



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024

08/09/2022
08/09/2022
Recebi em
05/09/2022

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/UCI/2022

Carlinda - MT, 05 de setembro de 2022.

A:
COMISSÃO DE ANÁLISE DOS CUSTOS INDIRETOS DA OSCIP
Decretos nº. 170 e 202/2022
C/C
CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita de Carlinda

Recebi
12/09/2022
amm

Recebi em
08/09/2022
Monali Ribeiro

Recebi em
8/9/22

Recebi
08/09/22
Dilma Bellini Marques

Assunto: Orientações Gerais sobre a Análise das Despesas Indiretas do Instituto Paiguás.

Ao cumprimentá-las, venho através do presente tecer às seguintes orientações pertinentes a análise das despesas indiretas do Instituto Paiguás.

CONSIDERANDO a realização de designações de servidores municipais para análise e avaliação dos custos indiretos da OSCIP, diante da decisão exarada nos autos do Processo nº. 12.275-0/2019 e **modulação dos efeitos** transcritos no Acórdão nº. 266/2019 – TP ambos do TCE/MT;

CONSIDERANDO que a comissão tem o **poder-dever** de requerer quaisquer informações pertinentes aos custos indiretos junto ao Instituto Parceiro, inclusive de notificá-lo em caso de irregularidades;

CONSIDERANDO que somente podem ser autorizadas, **despesas administrativas essenciais** para o cumprimento do objeto;

CONSIDERANDO que as despesas devem ser **revestidas de toda a documentação comprobatória necessária** (notas fiscais, relatórios, certidões, detalhando de forma pormenorizada conforme requer o art. 10, § 2º, inciso IV da Lei 9.790/1999);

CONSIDERANDO a necessidade de as **avaliações serem realizadas tempestivamente** para possibilitar a tomada de providências; e

CONSIDERANDO que o **Instituto Parceiro deverá realizar prestação de contas final** dos recursos auferidos e aplicação dos custos indiretos dos termos de parcerias firmados no exercício de 2017, que encerraram-se em 10/07/2022.

ORIENTAMOS à comissão especialmente designada:

Que as prestações de contas sejam analisadas atentamente para que sejam autorizados somente pagamentos de despesas essenciais, onde a OSCIP deverá comprovar efetivamente os gastos a serem custeados através da emissão de notas fiscais, relatórios de

08/09/22

001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

prestação de serviços, apresentação de certidões negativas dos fornecedores, detalhando sempre sobre qual parceria aquele gasto pertence.

Que os custos fixos da OSCIP devem ser rateados entre todas as parcerias em execução junto ao Instituto Paiaguás, inclusive a dos outros Municípios também detentores de parceria, ressalvadas as despesas específicas custeadas para a manutenção de cada plano em específico (conforme finalidade).

Que as despesas somente sejam autorizadas se estiverem em conformidade com os preços praticados no mercado e revestidas de toda a documentação comprobatória em cumprimento as regras estabelecidas para Administração Pública, bem como, ao detalhamento prescrito no art. 10, § 2º, inciso IV da Lei 9.790/1999.

Segue jurisprudência do TCE/MT sobre a necessidade de comprovação da despesa pública:

Despesa. Pagamento sem comprovação documental. Desvio de recursos públicos. Restituição e multa.

O pagamento de obrigações sem correspondente comprovação documental que demonstre o bom e regular emprego de dinheiro público, na conformidade das leis – art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967 –, evidencia a ocorrência de desvio de recursos públicos que implica na necessidade de restituição ao erário, com recursos próprios do responsável, atualizados monetariamente, e em aplicação de multa pelo Tribunal de Contas sobre o valor do dano causado.

(Representação de Natureza Externa. Relator: Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha. Acórdão nº 45/2017-SC. Julgado em 11/10/2017. Publicado no DOC/ TCE-MT em 31/10/2017. **Processo nº 10.019-6/2016**).

Que os custos com contratação de pessoas jurídicas ou físicas, a título de assessorias e consultorias contábil, jurídica, administrativa, recursos humanos, entre outras, devem ser comprovados através de formalização contratual evidenciando pontualmente o seu objeto e finalidade com notas fiscais emitidas por competência acompanhadas por relatórios analíticos de prestação de serviços, a fim de demonstrar a essencialidade da contratação.

Que o Instituto Parceiro SEJA NOTIFICADO para realizar a prestação de contas final dos custos indiretos referente aos Termos de Parcerias firmados em 2017/2022 (encerramento: 10/07/2022), de modo que eventuais despesas não reconhecidas e recursos sobressalentes sejam devolvidos ao Município;

Que a comissão avalie as despesas no menor prazo possível e que em caso de irregularidades constatadas NOTIFIQUE o Instituto Parceiro COM CÓPIA ao Poder Executivo e/ou Controladoria Municipal para subsidiar a tomada de providências em tempo hábil.

Sendo o que tínhamos a orientar neste momento, elevamos votos de real estima e consideração.

Atenciosamente,

PAMELA RAFAELA EGER
Controladora Interna